

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Itapemirinuense" ao Exmº sr. General José Parente Frota, DD. secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - O Título de Cidadão Itapemirinuense de que trata o artigo antecedente, será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, em horário a ser estabelecido para mera pifitória.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 05, 05 de setembro de 1979.

por
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 805/79 - DE 05 de setembro de 1979.

Concede Título de Cidadão Itapemirinuense e dá outras Providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Itapemirinuense" ao Rev. Padre Henrique Huben, DD. Vigário da Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, de Itapemirim.

Art. 2º - O "Título de Cidadão Itapemirinuense" de que trata o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, especialmente marcada para esse fim, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 05 de setembro de 1979.

João Bechara
Prefeito Municipal